



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.569, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2009 (nº 5.922/2009, na Casa de origem), do Ministério Público da União, que dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea “c” do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 167, de 2009 (Projeto de Lei nº 5.922, de 2009, na Casa de origem), apresentado pelo Ministério Público da União, visa promover a revisão do subsídio mensal do Procurador-Geral da República.

O reajuste do subsídio do Procurador-Geral da República foi proposto, inicialmente, para ser efetuado em três etapas: a primeira, de 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; a segunda, de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2009; e a terceira e última, de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), em 1º de fevereiro de 2010.

A Câmara dos Deputados, ao apreciar o projeto, suprimiu a segunda etapa do reajuste, mantendo as duas outras parcelas com seus valores originais.

A exposição de motivos que acompanha o projeto apresenta o argumento de que o reajuste proposto corrige o subsídio do Procurador-Geral da República de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2006 a 2008.

O projeto foi despachado em decisão terminativa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta CCJ tem a atribuição de emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. A análise do PLC nº 167, de 2009, deve incluir apreciação de seu mérito, tendo em vista o caráter terminativo atribuído à deliberação desta Comissão.

A competência do Congresso Nacional para deliberar sobre a matéria, diante do disposto no *caput* do art. 48 da Constituição Federal, é incontestável. O referido dispositivo constitucional atribui ao Poder Legislativo Federal, com sanção do Presidente da República, competência para dispor sobre todas as matérias afetas à União.

A apresentação do PLC nº 167, de 2009, pelo Procurador-Geral da República atende à determinação firmada no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, que reserva ao Ministério Público a iniciativa do processo legislativo destinado a editar lei que disponha sobre a remuneração de seus integrantes.

A análise da juridicidade de proposições que tenham reflexos nas despesas públicas com pessoal envolve a avaliação de sua regularidade orçamentária. O PLC nº 167, de 2009, nesse aspecto, não apresenta defeito algum, visto que o impacto orçamentário previsto está autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008). Adicionalmente, a despesa de pessoal e com encargos sociais do Ministério Público da União, mesmo com os dispêndios decorrentes da aprovação do projeto, não deve superar o limite prudencial firmado no art. 20, I, *d*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Regimentalmente, não subsistem obstáculos ao prosseguimento da tramitação do projeto. Sua distribuição em caráter terminativo à CCJ tem base no art. 91, § 1º, V, do RISF.

Na discussão do mérito do projeto deve ser considerado o fato de que o subsídio do Procurador-Geral da República encontra-se inalterado desde 1º de janeiro de 2006, acumulando, desde então, perdas em decorrência da inflação. A proposição, em sua redação original, tinha o objetivo de repor integralmente a inflação verificada no período, de acordo com o IPCA. Como resultado da alteração promovida na Câmara, que excluiu a aplicação de uma das etapas de reajuste previstas, o projeto consigna recomposição parcial das perdas Inflacionárias.

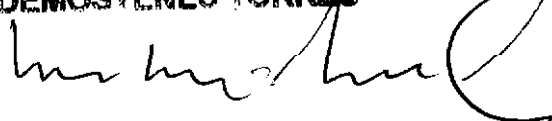
Acreditamos que o projeto é meritório, uma vez que promove o reajuste do subsídio do Procurador-Geral da República – e, por extensão, dos demais integrantes do Ministério Público da União – em um patamar razoável, do ponto de vista da austeridade no tratamento das finanças públicas. Além disso, somos da opinião de que a recomposição levada a efeito representa um merecido reconhecimento do papel institucional do Ministério Público, em linha com as disposições constitucionais pertinentes, particularmente a garantia de irredutibilidade do subsídio de seus integrantes, fixada no art. 128, § 5º, I, c, da Lei Maior.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2009, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



Senador MARCO MACIEL, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 107 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|----------------------------|
| PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: SENADOR MARCO MACIEL | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPÍCY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. MARINA SILVA (PV) |
| MAIORIA (PMDB, PP) | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB) | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADEL MIR SANTANA |
| OSVALDO SOBRINHO | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| PTB | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| PDT | |
| OSMAR DIAS | 1. FLÁVIO TORRES |

Atualizada em: 21/09/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 167, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| SERYS SHESHARENKO | X | | | | 1- RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | X | | | | 2- AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLYC | X | | | | 3- MARCELO CRIVELLA | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | | 4- INACIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5- CESAR BORGES | | | | |
| EXPEDITO JUNIOR | | | | | 6- MARINA SILVA (PV) | | | | |
| TITULARES - PMDB e PP | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB e PP | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PEDRO SIMON | | | | | 1- ROMERO JUCÁ | X | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2- LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3- GERALDO MESQUITA JUNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4- LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | | | | | 5- VALDIR RAUPP | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | 6- NEUTO DE CONTO | | | | |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1- EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES (2ª e 3ª DEFATE) | | | | | 2- ADELMIR SANTANA | | | | |
| OSVALDO SOBRINHO | | | | | 3- RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL (2ª FLATO) | X | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR | X | | | | 5- ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | 6- EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7- MARCONI PERILLO | X | | | |
| LÚCIA VÂNIA | X | | | | 8- ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | X | | | | 9- FLEXA RIBEIRO | | | | |
| TITULAR - PIB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PIB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMEUTAMA | X | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS | | | | | 1- FLAVIO TORRES | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, do RRSF)
U:\CC\2009\Reunião\otação nominal.doc (atualizado em 15/09/2009).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União,

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver,

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 307/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 2009, que “Dispõe sobre a revisão do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal”, de autoria do Ministério Público da União.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF de 24/9/2009

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 16707/2009